

CONTRATO Nº. 099/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 279/2024

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO

DE REGISTRO, por intermédio da DIRETORIA

GERAL DE ADMINISTRAÇÃO e a Empresa R M

R SAUDE OCUPACIONAL LTDA

MUNICÍPIO DE REGISTRO, representado neste ato pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, portador do RG nº 8. XXX-XXX -9 e inscrito no CPF sob o nº 037. XXX-XXX -95, domiciliado na Rua XXX GERAL DE ADMINSTRAÇÃO, com sede na Rua José Antônio de Campos, 250, Centro, Registro/SP, CNPJ no. 45.685.872/0001-79, neste ato representado pela Diretora Geral Administração, Sra. Vânia Neide de Araújo Magalhães, brasileira, RG nº. XXXXX - Jacupiranga/SP, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa R M R SAUDE OCUPACIONAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº. 03.986.292/0002-52, situada à Av. Nelson Brihi Badur, nº 455, Vila Nova Ribeira - Registro/SP, neste ato representada pelo Sr. Antônio Rockenbach, brasileiro, RG nº. 4. xxx-xxx-3, CPF nº. 704. xxx-xxx -49, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com fulcro no art. 75, inc. II, da Lei no. 14.133/21, tendo em vista o que consta do Processo nº. 451/2024, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

O objeto do presente Contrato consiste Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames médicos ocupacionais pelo período de 12 (doze) meses, para atender demandas da Prefeitura de Registro - SESMT (Serviços Especializados Em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme especificações constantes na proposta e respectivo Termo de Referência, constantes do Processo nº. 451/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

 As especificações, quantidade e preços contratados constam relacionados abaixo:

			/ 19 man 2	
QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO	PR. UNIT.	PR. TOTAL
230	SV	EXAME MÉDICO OCUPACIONAL: ADMISSIONAL	R\$ 60,00	R\$ 13.800,00
30	SV	EXAME MÉDICO OCUPACIONAL: PERÍODICO	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
40	SV	MÉDICO OCUPACIONAL: DE RETORNO AO TRABALHO	R\$ 60,00	R\$ 2.400,00
136	sv	EXAME MÉDICO OCUPACIONAL: DEMISSIONAL	R\$ 60,00	R\$ 8.160,00

- 2. O valor do presente Contrato é de R\$ 26.160,00 (vinte e seis mil, cento e sessenta reais).
 - 2.1. As quantidades estimadas para os exames serão utilizadas mediante a solicitação do SESMT (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) conforme a demanda das nomeações e contratações do município, portanto, a Administração poderá ou não utilizar a totalidade das quantidades mencionadas no item

1.





CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº. 14.133/21 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 1. O presente Contrato terá vigência de 02/01/2025 a 02/12/2025, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 14.133/21.
- 2. O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, como condição de eficácia do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente.
 - 1.1. Deverá constar, no corpo da nota fiscal emitida pela CONTRATADA, o número do contrato e o nº da nota de empenho.
- 2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 3. A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:
- I Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede ou domicílio do credor;



- II Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- III Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 4. O **CONTRATANTE** <u>não efetuará</u> pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*.
- 5. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à **CONTRATADA**, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinenti, à pessoa jurídica que os houver apresentado.
- 6. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não são geradores de direito a reajustamento de preços.
- 7. O faturamento deverá ser emitido para: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO CNPJ nº. 45.685.872/0001-79 endereço Rua José Antônio de Campos, n° 250 Centro Registro/SP.
- 8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de dotação orçamentária do exercício de 2025, conforme previsto no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias da Prefeitura de Registro.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento), ofício ou eletronicamente, desde que a assinatura do representante legal seja certificada nos termos da lei.
- 2. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em estrita observância das especificações constantes no **Anexo I Termo de Referência**.
- 3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo **CONTRATANTE**.
- 5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o **CONTRATANTE**.
- 7. Manter, até o pagamento, as condições de habilitação exigidas para recebimento do **CONTRATANTE**, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, necessários para a execução do objeto contratado.



- 9. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.
- 10. Respeitar as normas de controle de produtos/serviços e de fluxo de pessoas nas dependências do **CONTRATANTE**.
- 11. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente por escrito.
- 12. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do **CONTRATANTE**, no tocante à prestação dos serviços contratados.
- 13. Responder ao **CONTRATANTE** nos casos e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 14. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 15. Aplicam-se ainda as demais obrigações previstas na Lei nº. 14.133/21.
- 16. Fica <u>vedada</u> a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.
- 17. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do objeto contratado, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 18. Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.

19. Comunicar tempestivamente ao CONTRATANTE qualquer imprevisto ou atraso na execução do serviço, objeto deste Contrato, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a CONTRATANTE responsável pelo seu deferimento ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo da prestação de serviço, aplicando as sanções previstas neste Contrato, bem como todas aquelas a que estiver sujeita por lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à CONTRATADA, sob pena de ilegalidade dos atos.
- 2. Requisitar a prestação do serviço, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 3. Receber a prestação do serviço, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.
 - 3.1. Disponibilizar local adequado para a execução do objeto.
- 4. Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- 5. Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na execução do serviço, estabelecendo prazo para correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 6. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço.
- 7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos

representantes da **CONTRATADA** em suas dependências, desde que respeitadas as normas de segurança.

- 8. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** de qualquer sanção.
- 9. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA deste Contrato.
- 10. Efetuar a autorização do pagamento na forma prevista neste Contrato.
- 11. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto da contratação.
- 12. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 13. Fiscalizar a prestação do serviço por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e de tudo dará ciência à Administração.
- 14. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o art. 120, da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- O objeto deste Contrato deverá ser executado de forma a atender o especificado no
 Anexo I Termo de Referência.
- 2. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário,



que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do **CONTRATANTE**, especialmente designados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

- 1. Se a **CONTRATADA** descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 e 162, da Lei nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:
- a) Atraso de até O2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for execução por etapas, e sobre o valor do contrato, se for execução total.
- b) A partir do terceiro dia útil, até o limite do quinto dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for execução por etapas, e sobre o valor do contrato, se for execução total, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do sexto dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:

I - advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;

II – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para a execução dos serviços, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á rescindida a contratação;

III – multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será cobrada em dobro em caso de reincidência;

IV – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a O2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

- 4. A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco ano ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 5. A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o

pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda o **CONTRATANTE** proceder à cobrança judicial da multa.

- 6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do **CONTRATANTE**.
- 7. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.
- 8. No caso de aplicação de penalidades, a área demandante deve informar a Diretoria Geral de Administração, para providências quanto ao seu registro no Cadastro Geral de Fornecedores.
- 9. As penalidades previstas acima tem caráter de sanção administrativa e, consequentemente:
- I a sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE;
- II não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;
- III as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Em virtude do objeto e das condições deste Contrato, fica inexigível a garantia, conforme faculta o art. 96, da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

4 pessoas: VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES, NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, FRANCIANE RENATA PATEKOSKI e LEANDRO NAVA a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/C332-1C90-F306-6C3A e informe o código C332-1C90-F306-6C3A

Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº. 14.133/21, com as consequências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.
- 2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei nº. 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.
- 2. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO COMBATE À CORRUPÇÃO

Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de

qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro de **Registro/SP** como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº. 14.133/21.

Registro, 21 de novembro de 2024.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA

PREFEITO

VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES

Diretora Geral de Administração

4 pessoas: VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES, NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, FRANCIANE RENATA PATEKOSKI e LEANDRO NAVA a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/C332-1C90-F306-6C3A e informe o código C332-1C90-F306-6C3A

ADMINISTRAÇÃO



RICARDO ANTONIO

ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, 5-5858942600142, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU= (em branco), CN=ICARDO ANTONIO ROCKENBACH:700 (ROCKENBACH:70400245949 Razão: Eu sou o autor deste documento localização: 400245949

Data: 2024,11.29 09:19:30-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023,2.0

RICARDO ANTÔNIO ROCKENBACH

REPRESENTANTE LEGAL

R M R SAUDE OCUPACIONAL LTDA

Testemunhas:

Nome: Franciane Renata Patekoski

Cargo: Técnica de Enfermagem do Trabalho

CPF no.: 326. xxx-xxx -98

Nome: Leandro Nava

Cargo: Engenheiro de Segurança do Trabalho

CPF no.: 047. xxx-xxx-69

4 pessoas: VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES, NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, FRANCIANE RENATA PATEKOSKI e LEANDRO NAVA a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/C332-1C90-F306-6C3A e informe o código C332-1C90-F306-6C3A



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C332-1C90-F306-6C3A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES (CPF 114.XXX.XXX-09) em 21/11/2024 11:05:47 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 21/11/2024 11:41:04 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ FRANCIANE RENATA PATEKOSKI (CPF 326.XXX.XXX-98) em 22/11/2024 14:30:06 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ LEANDRO NAVA (CPF 047.XXX.XXX-69) em 27/11/2024 13:48:05 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://registro.1doc.com.br/verificacao/C332-1C90-F306-6C3A



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do objeto

O objeto do presente termo de referência tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS: ADMISSIONAL, PERIÓDICO, RETORNO AO TRABALHO E DEMISSIONAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER EVENTUAL NECESSIDADE DA PREFEITURA DE MUNICIPAL DE REGISTRO - SESMT (Serviços Especializados em Segurança e em Medicina do Trabalho) durante a ausência do profissional Médico do Trabalho.

Especificações detalhadas dos itens a serem comprados:

EXAMES (Clínicos) MÉDICOS OCUPACIONAIS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD		
1	ADMISSIONAL	230		
2	PERIÓDICO	30		
3	RETORNO AO TRABALHO	40		
4	DEMISSIONAL	136		

2. Fundamento da Contratação ou Aquisição

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames médicos ocupacionais previstos na NR 7, é em razão do término do contrato com as prestadoras de serviços na área de Medicina do Trabalho e por ter fracassado e por ter fracassado em parte o pregão eletrônico nº 065/2024. A contratação se dará por dispensa de licitação por haver amparo legal na lei nº 14.133/2021.

3. Público alvo

Servidores públicos municipais, candidatos convocados de concurso público, processo seletivo e contratados.

4. Problema a ser resolvido

ADMINISTRAÇÃO

A falta de prestador de serviços na área de medicina do trabalho para suprir necessidades da Prefeitura Municipal de Registro durante a ausência do Profissional, Médico do Trabalho.

5. Resultados esperados

Exames médicos ocupacionais realizados por empresa contratada conforme termo de referência.

6. Descrição da Solução

Com a contratação da empresa especializada para prestação de serviços na área de medicina do trabalho, o público alvo não será prejudicado pela ausência do profissional do SESMT, uma vez que haverá prestador de serviços para atender solicitações de exames clínicos/médicos ocupacionais.

7. Requisitos da contratação

A escolha do prestador de serviços é em razão do menor preço ofertado ao município para execução do objeto descrito, o qual a contratada teve pleno conhecimento, bem como inexistir impedimentos técnicos e legais que inviabilizem sua contratação.

8. Execução do Objeto

O objeto da presente contratação deverá ser realizado no município de Registro/SP, conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Registro/SP e mediante apresentação de solicitação de exame assinado pelo Médico do Trabalho ou por outro profissional da Diretoria Municipal de Saúde da Prefeitura. Após, a realização do exame médico ocupacional pela empresa contratada, os documentos físicos como: ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), Anamnese e demais documentos referentes ao atendimento, deverão ser entregues pessoalmente no SESMT (Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho) localizado na Av. José Antonio de Campos, nº 250, Centro, Tel. 13 38281092 ou 3828 1073.

O Atestado de Saúde Ocupacional precisa ser elaborado em três vias e com as informações expressas na NR 7 (7.5.19.1), sendo a primeira via do candidato para apresentar no RH da Prefeitura e demais vias e documentos relacionados ao atendimento devem ser entregues no SESMT, dentro do prazo máximo de <u>05 (cinco)</u> <u>dias</u>.

9. Modelo de Gestão do Contrato

Os servidores responsáveis pela requisição, realizarão a conferência dos serviços prestados atestando sua adequação ou não as condições estabelecidas no termo de referência.

O contrato terá como gestor o servidor, Victor Alexandre Capella Rocha de Souza, Médico do Trabalho, CPF nº 929.xxx-xxx-91 e como fiscal do contrato a servidora, Rita de Cássia S. Almeida, Agente Administrativo, CPF 218.xxx-xxx-77.

10. Critérios de Medição e Pagamento

O serviço utilizado será pago no final ou no inicio de cada mês após o envio do faturamento que poderá ser encaminhado por e-mail (sesmt@registro.sp.gov.br) ou entregue pessoalmente no SESMT (Av. José Antonio de Campos, nº 250, Centro, Registro/SP) para conferência e demais providências com relação ao pagamento.

11. Forma e critérios de seleção do fornecedor

Para fins de habilitação do fornecedor foram considerados os seguintes critérios: Profissional habilitado com CRM e RQE - Registro de Qualificação de Especialidade em Medicina do Trabalho ou Profissional com CRM (médico examinador), menor preço, ramo de atividade pertinente ao serviço adquirido, além de inexistir impedimentos técnicos e legais que inviabilizem sua contratação.

12. Estimativa do valor da contratação

O valor estimado para a contratação é da importância de **R\$ 26.160,00 (vinte e seis mil cento e sessenta reais).**

13. Adequação Orçamentária

Declaro que o presente processo administrativo para CONTRATAÇÃO DE EPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE

Rua José Antonio de Campos, nº250, Centro – Registro/SP CEP 119050

ADMINISTRAÇÃO Registro

SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS COMO: ADMISSIONAL, PERIÓDICO, RETORNO AO TRABALHO E DEMISSIONAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE MUNICIPAL DE REGISTRO - SESMT (Serviços Especializados em Segurança e em Medicina do Trabalho), tem adequação orçamentária e financeira com lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), conforme inc. II do art. 16 da LRF.

Registro, 05 de novembro de 2024.

Rita de Cássia Silva Almeida Agente Administrativo Matrícula 3930

Vânia Neide de Araujo Magalhães Diretora Geral de Administração

das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/91EE-EF564ED9-B0ED e informe o código 91EE-EF564ED9-B0ED pessoas: VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES e RITA DE CÁSSIA SILVA ALMEIDA validade



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 91EE-EF56-4ED9-B0ED

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

√ VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES (CPF 114.XXX.XXX-09) em 11/11/2024 17:57:11
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ RITA DE CÁSSIA SILVA ALMEIDA (CPF 218.XXX.XXX-77) em 12/11/2024 17:08:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://registro.1doc.com.br/verificacao/91EE-EF56-4ED9-B0ED



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

CONTRATADA: RMR SAUDE OCUPACIONAL LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 099/2024.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames médicos ocupacionais pelo período de 12 (doze) meses, para atender demandas da Prefeitura de Registro - SESMT (Serviços Especializados Em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Registro, 21 de novembro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA

Cargo: **Prefeito Municipal** CPF: **037.** XXX-XXX **-95.**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA

Cargo: **Prefeito Municipal** CPF: **037.** xxx-xxx **-95.**

Assinatura:

RESPONSÁVEIS OUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELA CONTRATANTE:

Nome: NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA

Cargo: **Prefeito Municipal** CPF: **037.** xxx-xxx **-95.**

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: RICARDO ANTÔNIO ROCKENBACH

Cargo: Representante Legal

a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/E6D6-6F7E-46DF-87DA e informe o código E6D6-6F7E-46DF-87DA 3 pessoas: RITA DE CÁSSIA SILVA ALMEIDA, NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA e VICTOR ALEXANDRE CAPELLA ROCHA DE SOUZA

CDF T0.4
CPF: 704. XXX-XXX -49 Assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO ROCKENBACH-70400245949
Assinatura:RICARDO_ANTONIO ND. CARR O NOT SPRIS LOTE PER L
ROCKENBACH:70400245949(See 1992) See 1992 (See
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 037. XXX-XXX -95.
Assinatura:
GESTOR DO CONTRATO:
Nome: VICTOR ALEXANDRE CAPELLA ROCHA DE SOUZA
Cargo: Médico do Trabalho
CPF: 929. xxx-xxx -91
Assinatura:
FISCAL DO CONTRATO:
Nome: RITA DE CÁSSIA SILVA ALMEIDA
Cargo: Agente Administrativo
CPF: 218. XXX-XXX -77
Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E6D6-6F7E-46DF-87DA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ RITA DE CÁSSIA SILVA ALMEIDA (CPF 218.XXX.XXX-77) em 21/11/2024 09:42:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 21/11/2024 11:41:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ VICTOR ALEXANDRE CAPELLA ROCHA DE SOUZA (CPF 929.XXX.XXX-91) em 25/11/2024 14:50:34 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://registro.1doc.com.br/verificacao/E6D6-6F7E-46DF-87DA

AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

Registro, 21 de novembro de 2024.

À

R M R SAUDE OCUPACIONAL LTDA

REFERENTE CONTRATO Nº 099/2024

VALOR DO CONTRATO: R\$ 26.160,00 (vinte e seis mil, cento e sessenta reais)

Pela presente AUTORIZAÇÃO, deverá a empresa acima identificada, iniciar os SERVIÇOS nos termos do Contrato nº 099/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames médicos ocupacionais pelo período de 12 (doze) meses, para atender demandas da Prefeitura de Registro -SESMT (Serviços Especializados Em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

Data de início dos serviços: 02/01/2025 Data do Termino dos serviços: 02/12/2025

Ficam especificamente designados como Administrador e Fiscal do Contrato e dos Serviços:

Administrador do Contrato:

Victor Alexandre Capella Rocha de Souza CPF nº 929. XXX-XXX-91

VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO **CONTRATANTE**

Fiscal do Contrato:

Rita de Cássia S. Almeida CPF 218. XXX-XXX -77

RICARDO ANTONIOROS CERE ROCKENBACH: 704 Brasil - RFB, RICARDO AN 00245949

RICARDO ANTÔNIO ROCKENBACH R M R SAUDE OCUPACIONAL LTDA **CONTRATADA**

¹³ pessoas: RITA DE CÁSSIA SILVA ALMEIDA, VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES e VICTOR ALEXANDRE CAPELLA ROCHA DE SOUZA a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/C31C-2AC2-6908-76DE e informe o código C31C-2AC2-6908-76DE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C31C-2AC2-6908-76DE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RITA DE CÁSSIA SILVA ALMEIDA (CPF 218.XXX.XXX-77) em 21/11/2024 10:15:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitida par: Sub Autoridada Cartificadara 1Dea (Accipatura 1Dea)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES (CPF 114.XXX.XXX-09) em 21/11/2024 11:38:23 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ VICTOR ALEXANDRE CAPELLA ROCHA DE SOUZA (CPF 929.XXX.XXX-91) em 25/11/2024 14:48:44 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://registro.1doc.com.br/verificacao/C31C-2AC2-6908-76DE